



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

PROJETO DE LEI Nº 1523/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



O PREFEITO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MINAS GERAIS faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e el sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do disposto no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, ativos e inativos, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2025, na ordem de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento), sendo 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) da variação acumulada de 2024 do IPCA e um aumento real de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º O percentual de aumento e revisão que trata o artigo 1º será aplicado sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º A revisão e o aumento de que trata o artigo 1º se aplicam aos servidores do magistério, visto que a Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro, estabeleceu o mesmo percentual de reajuste no Piso Nacional do Magistério, ou seja, 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

Art. 4º A revisão e o aumento de que trata o artigo 1º não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias, que possuem regulamentação legal própria e específica para fixação de seus vencimentos, atrelado ao valor de 2 (dois) pisos do salário mínimo vigente em âmbito nacional, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como do artigo 1º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 060/2022

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento do Poder Executivo, adequando desta forma à LDO, naquilo que for necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Inconfidentes, 10 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade promover o reajuste salarial ao funcionalismo público do Município de Inconfidentes/MG.

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual e está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, in verbis:

Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Importa esclarecer que, o reajuste que consta no caput do artigo 1º, será concedido igualmente a todos os servidores municipais, inclusive aos do magistério, pois o aumento tem como base o reajuste no Piso Nacional do Magistério que, através da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, ficou fixado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento).

Diante do exposto e, demonstrada a necessidade de manutenção da qualidade de vida do Funcionalismo Público, bem como a observância da normativa que o ampara e, também, a inexistência de vedação constitucional expressa, é que se propõe o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação, em regime de urgência, por parte dos nobres edis.

Inconfidentes, 10 de janeiro de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 001/2025

Data: 10 de janeiro de 2025.

Ref.: Revisão geral anual da remuneração e concessão de aumento real aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de Inconfidentes.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 80 da Lei Orgânica do Município.

HISTÓRICO

Revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, ativos e inativos, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2025, na ordem de 6,27%, sendo 4,83% da variação acumulada de 2024 do IPCA e um aumento real de 1,44%, sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As despesas com a respectiva atualização foram calculadas considerando o valor previsto na LOA de 2025, Lei Municipal nº 1.532, de 19/12/2024, para as despesas com Pessoal e Encargos no exercício financeiro de 2025.

Abaixo o demonstrativo considerando o impacto de 6,27% para o exercício de 2025 e 5% para os exercícios de 2026 e 2027:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Pessoal e Encargos	17.390.042,22	18.259.544,33	19.172.521,55
Receita Corrente Líquida (RCL)	40.110.000,00	42.115.500,00	44.221.275,00
% do total da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL	43,36%	43,36%	43,36%
Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30% da RCL	20.576.430,00	21.605.251,50	22.685.514,08
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54% da RCL	21.659.400,00	22.742.370,00	23.879.488,50


ESTELA MARIA SOBREIRO
SETOR DE PESSOAL


ANTÔNIO RENATO DE GOES
TC CRC/MG 060516/O-0

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CLAUDINEI TUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL